



**COLÉGIO
PORTUGUÊS**

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

ÍNDICE	3
PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II	7
DO FUNCIONAMENTO GERAL	7
Secção I	7
(Funcionamento dos Serviços)	7
Secção II	10
(Transporte)	10
Secção III	11
(Alimentação)	11
Secção IV	12
(Baby-Sitting Noturno)	12
Secção V	13
(Outros Serviços Complementares)	13
Secção VI	14
(Seguro Escolar)	14
CAPÍTULO III	15
DOS ALUNOS	15
Secção I	15
(Da Admissão)	15
Secção II	16
(Da Frequência)	16
Subsecção I	17
Subsecção II	20
(Propina)	20
Subsecção III	21
(Saúde e Higiene)	21
Subsecção IV	24
(Uniforme e Horários)	24
Secção III	26
(Da responsabilidade dos alunos)	26
Secção IV	26
(Direitos e deveres do aluno)	26
Secção V	38
(Da Avaliação)	38
CAPÍTULO IV	41
DISCIPLINA	41
SECÇÃO I	41
(Infracção)	41
SECÇÃO II	44
(Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)	44
SECÇÃO III	50
(Procedimento disciplinar)	50
CAPÍTULO V	57
DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	57
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS	59
Secção I	59
(Disposições gerais)	59
Secção II	60
(Do Conselho de Direção)	60
Secção III	61
(Do Diretor Geral)	61
Secção IV	62
(Do Diretor Pedagógico)	62

Secção V	63
(Do Diretor Administrativo)	63
Secção VI	64
(Do Conselho Geral)	64
Secção VII	65
(Do Conselho Pedagógico)	65
Definição e competências	65
CAPÍTULO VII	67
ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	67
SECÇÃO I	67
(Estruturas de Orientação Educativa)	67
Estruturas de Orientação Educativa	67
SECÇÃO II	76
(Estruturas de Orientação Psicológica)	76
Estruturas de Orientação Psicológica	76
CAPÍTULO VIII	76
CAPÍTULO IX	77
DOS COLABORADORES	77
Subsecção	79
(Dos Docentes)	79
CAPÍTULO X	80
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO	80
Secção I	80
Espaços Interiores	80
Secção II	81
Espaços Exteriores	81

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O COLÉGIO PORTUGUÊS é um Estabelecimento de Ensino Particular não superior, inserido no Sistema Nacional de Ensino, com sede e estabelecimento principal na Quinta do Simão, freguesia de Esgueira, no concelho de Aveiro, e propriedade de “ENSIGEST II - EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS, LDA.”, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1102, 1.º Esquerdo, pessoa coletiva n.º 503 731 056, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção.

Este Estabelecimento de ensino destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 12 meses e os 18 anos de idade.

Constitui-se como uma unidade escolar que tem como objetivo principal promover uma ação social e educativa, que permita transmitir às crianças valores, atitudes, um saber estar e um saber fazer que sejam, por si só, elementos distintivos entre outras instituições.

O COLÉGIO PORTUGUÊS foi criado a pensar em todas as legítimas preocupações dos pais dos tempos modernos.

Nascido no seio de um grupo de empresas especializado – TALENT – esta inovadora instituição de ensino pretende acolher e ajudar as crianças dentro de parâmetros pedagógicos, que suscitem nos educandos a sensibilidade, o sentimento de responsabilidade, a capacidade de autonomia, o espírito de vida em comunidade.

Ainda na idade pré-escolar, deve dar-se os primeiros passos no desenvolvimento do raciocínio numérico e diferencial, assim como, a formação literária. Tudo isto envolvido na maior salvaguarda dos princípios éticos e morais intrínsecos ao meio social, preconizando uma educação para um comportamento livre responsável de ação universal, baseado num quadro de valores de tradição portuguesa.

Para isso o COLÉGIO PORTUGUÊS contará com uma Direção composta por um representante da Entidade Titular como Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

A Direção Pedagógica estabelecerá os planos das atividades curriculares e culturais, promoverá o cumprimento dos planos e programas de estudo, velando e zelando pela educação das crianças.

O COLÉGIO PORTUGUÊS terá o seu funcionamento orientado pelo presente REGULAMENTO INTERNO, que foi elaborado pela Direção do COLÉGIO PORTUGUÊS e aprovado pela Administração da ENSIGEST II - EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS, LDA., no âmbito e no exercício das suas competências e teve em conta as diversas necessidades, interesses e opiniões dos intervenientes educativos.

Relativamente à proteção de dados, o Colégio Português aprovou e implementou internamente, diversos normativos, que observam os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 PE e CE de 27 de abril).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente REGULAMENTO INTERNO aplica-se ao COLÉGIO PORTUGUÊS, estabelecimento particular de ensino não superior, e estabelece as regras de funcionamento, organização e disciplina interna, regula as relações entre os vários agentes educativos e estabelece os seus direitos e deveres no âmbito dos princípios gerais orientadores do Colégio.

Artigo 2.º

Início e Termo de Vigência

O presente REGULAMENTO INTERNO inicia a sua vigência após a sua aprovação, e cessará, total ou parcialmente, com a sua revogação ou com a aprovação de modificações, respetivamente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Secção I

(Funcionamento dos Serviços)

Artigo 3.º

Período de Abertura e Funcionamento

1 – O COLÉGIO PORTUGUÊS está aberto durante todo o ano, encerrando apenas nas seguintes datas e períodos:

- a) Sábados e Domingos
- b) Feriados Nacionais
- c) Feriado Municipal
- d) Segunda-Feira de Páscoa
- e) Segunda-Feira de Carnaval
- f) Férias escolares de Natal
- g) Férias escolares de Verão
- h) No caso de surto de doença infetocontagiosa.

2 – O calendário escolar e os tempos letivos são anualmente estabelecidos em função das diferentes valências existentes e das matrizes curriculares e do calendário letivo definidos pela tutela.

Artigo 4.º

Horário Diário Regular

1 – O COLÉGIO PORTUGUÊS tem o seguinte Horário Diário Regular de funcionamento:

- a) Abertura: 8.00 horas
- b) Encerramento: 18.30 horas

2 – O Horário Diário Regular aplica-se a todos os serviços prestados pelo e nas instalações do COLÉGIO PORTUGUÊS, com exceção do serviço de baby-sitting noturno bem assim como outras atividades pedagógicas em horário noturno.

Artigo 5.º

Prolongamento de Horário

1 – Os Encarregados de Educação, ou pessoa autorizada para tal, devem vir buscar a criança ao COLÉGIO PORTUGUÊS até às 18:30 horas.

2 – As situações que originem a permanência das crianças no Colégio para além das 18:00 horas darão lugar às seguintes penalizações:

- a) na primeira hora: 3% do valor da propina mensal da criança em causa;
- b) na segunda hora: 5% do valor da propina mensal da criança em causa.

3 – Esta penalização será cobrada juntamente com o pagamento da mensalidade seguinte, e reverterá a favor do COLÉGIO PORTUGUÊS, que suportará todos os encargos que advierem dos atrasos.

Artigo 6.º

Serviços do COLÉGIO PORTUGUÊS

1 – O COLÉGIO PORTUGUÊS, na estrutura dos serviços prestados, compreende serviços obrigatórios, serviços facultativos complementares, cujo custo está incluído no valor da propina, e serviços facultativos, que compreendem atividades extracurriculares e outros serviços, cujo custo, fixado anualmente, é suportado pelos encarregados de educação.

2 – Os Serviços Obrigatórios compreendem a Creche, Ensino Pré-Escolar e o Ensino Básico.

3 – Os Serviços Facultativos Complementares compreendem a Educação Física e a Música para Bebés na Creche; a Educação Física, a Iniciação à Educação Musical, a Iniciação à Língua Inglesa, as Ciências e a Informática (5 anos) no Pré-escolar e a sala de estudo, a Tuna e os ateliers e o Inglês (1.º e 2.º anos) no 1.º Ciclo.

4 – Os Serviços Facultativos compreendem, Transporte, Alimentação e atividades extracurriculares, Baby-sitting noturno e Festas de Aniversário e outras atividades de interesse pedagógico.

5 – As normas e condições a observar quanto às atividades de frequência obrigatória e aos serviços facultativos encontram-se definidas no presente Regulamento, nomeadamente nos artigos 3º a 18º.

Secção II (Transporte)

Artigo 7.º

Autocarro

1 – O COLÉGIO PORTUGUÊS disponibiliza o transporte, em Autocarro, a todas as crianças cujos Encarregados de Educação pretendam aderir a este serviço.

2 – Os Encarregados de Educação que pretendam aderir ao serviço de transporte, devem solicitá-lo aquando da matrícula da criança, e mediante o pagamento de um quantitativo a definir anualmente pela Direção, que será pago da mesma forma e condições da propina.

Artigo 8.º

Circuitos, rotas e horários de transporte

1 – Os circuitos de transporte serão os seguintes:

- a) de casa ou ponto programado para o COLÉGIO PORTUGUÊS
- b) do COLÉGIO PORTUGUÊS para casa ou ponto programado
- c) do COLÉGIO PORTUGUÊS para as atividades curriculares que não se desenvolvam nas instalações do Colégio.

2 – As rotas e os horários de passagem do *minibus* serão determinados no início de cada Ano Letivo, pela Direção, sob proposta dos Coordenadores, e tendo em conta a proximidade das residências das crianças.

Secção III (Alimentação)

Artigo 9.º

Alimentação própria

1 – As crianças que entrem no COLÉGIO PORTUGUÊS no período da manhã devem ter já tomado o pequeno-almoço.

Artigo 10.º

Alimentação a fornecer pelo COLÉGIO PORTUGUÊS

Todos os almoços e lanches serão servidos pelo COLÉGIO PORTUGUÊS, exceto nos casos em que os pais ou encarregado de educação não o pretendam, bastando para tal uma mera indicação à Secretaria a efetuar até às 9.30 horas do respetivo dia.

Artigo 11.º

Regime Alimentar

O COLÉGIO PORTUGUÊS estabelecerá o regime alimentar das crianças tendo em conta as necessidades relativas às suas diferentes fases de crescimento e desenvolvimento.

Artigo 12.º**Ementas**

- 1 – As ementas dos almoços e dos lanches serão da responsabilidade geral do Diretor Administrativo e da responsabilidade técnica do nutricionista ao serviço do COLÉGIO PORTUGUÊS.
- 2 – As ementas serão semanalmente afixadas em local visível junto ao Refeitório.
- 3 – O preço das refeições será definido anualmente pela Direção, e constará do respetivo preçário geral do COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 13.º**Dieta**

- 1 – Quando a uma criança tenha sido prescrita dieta alimentar, deverão os Encarregados de Educação fornecer cópia de tal prescrição médica ao Coordenador Pedagógico respetivo, de forma a ser respeitada e observada.
- 2 – O fornecimento de refeições de acordo com a dieta prescrita implicará o pagamento de um suplemento equitativo.

Secção IV**(Baby-Sitting Noturno)****Artigo 14.º****Âmbito**

- 1 - O Baby-sitting noturno é um serviço complementar que permite acolher ocasionalmente, as crianças que frequentem o COLÉGIO PORTUGUÊS, durante um período da noite.
- 2 – Este serviço compreende o período compreendido entre as 19 e as 24 horas.

Artigo 15.º

Regime

1 – Sempre que os Encarregados de Educação pretendam beneficiar deste serviço devem solicitá-lo junto da Secretaria do COLÉGIO PORTUGUÊS com a antecedência mínima de 24 horas.

2 – As crianças deverão entrar no COLÉGIO PORTUGUÊS depois de já terem tomado a refeição da noite.

3 – Caso a criança deva permanecer no COLÉGIO PORTUGUÊS para além das 22.30 horas deverá trazer consigo um complemento alimentar.

4 – O serviço de Baby-sitting noturno está sujeito ao pagamento de um quantitativo a definir anualmente pela Direção, que será incorporado na propina a pagar no mês seguinte.

Secção V

(Outros Serviços Facultativos)

Artigo 16.º

Âmbito

Os restantes serviços facultativos prestados pelo COLÉGIO PORTUGUÊS, terão uma implementação gradual, e obedecerão às normas gerais estabelecidas no presente REGULAMENTO INTERNO e às regras a prever pela Direção, aquando da sua implementação em concreto, das quais se dará igual conhecimento e publicidade pública.

Secção VI
(Seguro Escolar)

Artigo 17.º

Seguro

O COLÉGIO PORTUGUÊS manterá em vigor um Seguro Escolar, nos termos das Condições Gerais aplicáveis, cabendo à Direção determinar o montante de capital seguro e as demais condições particulares da Apólice.

Artigo 18.º

Reembolsos

1 – Quando haja lugar ao pagamento, por parte da Seguradora, de despesas suportadas diretamente pelos Encarregados de Educação da criança sinistrada, o respetivo montante ser-lhes-á liquidado.

2 – Sempre que se verifiquem pequenos acidentes com alunos, dentro do Colégio, e estes sejam socorridos por pessoal ao serviço do Colégio Português, as despesas serão pagas pelo Colégio, até ao limite da apólice do seguro.

Artigo 19.º

Informação e Cooperação

O COLÉGIO PORTUGUÊS fornecerá aos Encarregados de Educação as informações que lhe forem solicitadas, respeitantes à Apólice de Seguro em vigor, e colaborará interessadamente nos atos que forem necessários à efetivação do seu direito.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Secção I (Da Admissão)

Artigo 20.º

Inscrição

Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos ingressem no COLÉGIO PORTUGUÊS deverão proceder à sua inscrição prévia.

Artigo 21.º

Ficha de Inscrição

A inscrição é efetuada através do preenchimento da “FICHA DE INSCRIÇÃO”, em vigor no COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 22.º

Admissão

1 – A Coordenação da Área Pedagógica respetiva pronunciar-se-á sobre o pedido de admissão, cabendo à Direção a decisão final.

2 – A Direção pode ainda recusar a admissão de qualquer candidato sempre que da totalidade da documentação anexada ao respetivo processo – ou das informações que foram oficiosamente obtidas pela secretaria – resulte evidente a inadequação do mesmo e/ou do seu percurso académico em relação aos princípios orientadores do COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 23.º

Critério de Admissão

1 – As admissões poderão ser condicionadas pela capacidade de resposta do COLÉGIO PORTUGUÊS.

2 - Não havendo capacidade para acolher todas as crianças candidatas, os critérios de prioridade são, pela respetiva ordem, o parentesco no 1.º grau da linha colateral com alguma das crianças que já frequentem o COLÉGIO PORTUGUÊS e o número de entrada da “FICHA DE INSCRIÇÃO”.

Secção II

(Da Frequência)

Artigo 24.º

Frequência

1 – A frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS implicará a prática de um dos seguintes atos:

- a) a matrícula;
- b) a renovação de matrícula.

2 - O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra, igualmente, os que os que estão contemplados na Subsecção E) do presente regulamento.

Subsecção I

(Matrícula, Renovação de matrícula e Transferência)

Artigo 25.º

Matrícula

1 - A matrícula terá lugar para o ingresso, pela primeira vez, dos alunos candidatos ao Pré-escolar e ao ensino básico do COLÉGIO PORTUGUÊS.

2- Haverá ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade do ensino básico por parte de alunos candidatos que sejam titulares de habilitações adquiridas em país estrangeiro.

3 - O pedido de matrícula será apresentado junto dos serviços administrativos do COLÉGIO PORTUGUÊS.

4- A matrícula dos alunos do Pré-escolar e do 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico terá lugar durante o período compreendido entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho de cada ano civil.

5 – O pedido de matrícula será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula Pessoal ou Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de vacinas da criança;
- c) Boletim Individual de Saúde (Creche);
- d) Duas fotografias tipo passe;

6 - O ato da matrícula do aluno candidato implica o pagamento de uma taxa cujo montante será fixado, anualmente, pela Direção do COLÉGIO PORTUGUÊS.

7 – No mesmo ato, o Encarregado de Educação é obrigado a assinar uma declaração anual de aceitação e de cumprimento do presente Regulamento Interno e de todo o ideário que está na base do Projeto Educativo do COLÉGIO PORTUGUÊS

8 – A falta de assinatura desta declaração implica o cancelamento imediato de todo o processo de matrícula.

Artigo 26.º

Renovação de matrícula

1 – A renovação de matrícula terá lugar, para o prosseguimento dos estudos, dos alunos nos anos subsequentes ao da sua matrícula, até à conclusão do ensino básico.

2 - O pedido de renovação de matrícula será apresentado junto dos serviços administrativos do COLÉGIO PORTUGUÊS, durante o período compreendido entre o dia 1 e o dia 15 de abril de cada ano civil.

3 - O ato de renovação de matrícula implica o pagamento de uma taxa cujo montante será fixado, anualmente, pela Direção do COLÉGIO PORTUGUÊS.

4 – No mesmo ato, o encarregado de educação é obrigado a assinar uma declaração anual de aceitação e de cumprimento do presente Regulamento Interno e de todo o ideário que está na base do Projeto Educativo do COLÉGIO PORTUGUÊS.

5 – A falta de assinatura desta declaração implica o cancelamento imediato de todo o processo de renovação de matrícula.

Artigo 27.º

Transferência

1 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não é permitida a transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino no decurso de cada ano letivo de frequência do ensino básico.

2 – A transferência de alunos do COLÉGIO PORTUGUÊS para outros estabelecimentos de ensino durante o ano letivo será, no entanto, permitida nos

casos de natureza excepcional devidamente ponderados pela Direção e decorrentes da vontade expressa dos pais ou encarregados de educação, ou ainda em situações de mudança de residência ou do local de trabalho.

3 – Fora das situações previstas no número anterior, a transferência de alunos do COLÉGIO PORTUGUÊS para outros estabelecimentos de ensino só poderá efetuar-se mediante a obtenção do acordo dos órgãos de Direção respetivos ou da autorização da Direção Regional de Educação respetiva, depois de ouvidos os pais ou encarregados de educação, e ainda sob a condição da realização da renovação da matrícula e do pagamento da respetiva taxa.

4 – Na situação prevista no número anterior, os pais ou encarregados de educação deverão indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino que o aluno pretende frequentar, devendo a mesma subordinar-se à proximidade da sua área de residência ou da sua atividade profissional.

5 – O processo do aluno permanecerá no COLÉGIO PORTUGUÊS até que o mesmo seja solicitado pelo estabelecimento de ensino onde vier a ser colocado.

Artigo 28.º

Registo Individual da Criança

1 - Após a realização da matrícula será realizada uma entrevista pessoal com os Pais ou Encarregados de Educação, os Professores e a Coordenação da Área Pedagógica respetiva, tendo em vista a preparação e planificação do trabalho a desenvolver com a criança, e na qual os pais ajudarão a preencher o “REGISTO INDIVIDUAL” da criança, do qual constarão os seus dados pessoais da criança e do seu agregado familiar.

2 – Os dados constantes do “REGISTO INDIVIDUAL” são sigilosos e não poderão ser transmitidos a terceiros sem o consentimento das pessoas a que respeitam.

Subsecção II (Propina)

Artigo 29.º

Propina

- 1- A Direção fixará anualmente o valor da propina devida pela frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS.
- 2- A propina será paga anualmente, no ato da matrícula, ou em prestações mensais, até doze vezes.
- 3 - No caso de opção pelo pagamento fracionado da propina, no ato de matrícula será paga a décima segunda prestação, vencendo-se as restantes até ao dia cinco do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito.
- 4 - Se o prazo de pagamento referido no número anterior terminar em Sábado, Domingo ou dia Feriado, deverá o mesmo ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5 - As ausências temporárias das crianças ao COLÉGIO PORTUGUÊS, quer sejam motivadas por doença, férias ou outras razões, não implicam a redução da propina mensal.

Artigo 30.º

Atraso no pagamento da mensalidade

- 1- A falta de pagamento de alguma destas prestações na data do seu vencimento ou nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes implica o pagamento imediato de um quinto do valor da propina em falta, a título de multa e o pagamento de todos os juros de mora que se forem vencendo.

2- Quando o atraso no pagamento de alguma destas quantias for superior a 3 (três) meses, a Direção do COLÉGIO PORTUGUÊS poderá unilateralmente anular a matrícula do aluno.

Artigo 31.º

Desistência

1- Sempre que os Encarregados de Educação pretendam que o seu educando desista da frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS, antes do fim do ano letivo, devem obrigatoriamente e com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à Direção do Colégio tal intenção.

2 – O não cumprimento do prazo e forma estabelecidos no número anterior, implica o pagamento da mensalidade devida no mês seguinte.

Subsecção III

(Saúde e Higiene)

Artigo 32.º

Saúde e Higiene

1 – As crianças que frequentam o COLÉGIO PORTUGUÊS devem apresentar sempre um aspeto cuidado e limpo.

2 - As crianças até aos três (3) anos de idade, inclusive, devem trazer diariamente, numa mochila, uma muda completa de roupa, para o caso de a criança se sujar, bem como todos os objetos de uso pessoal e outros eventualmente necessários à sua higiene pessoal, que sejam especialmente solicitados pela Educadora de Infância que tem a seu cargo a criança.

Artigo 33.º

Doença

1 – Sempre que as crianças apresentem sintomas de doença infecto-contagiosa, ou de estado febril, não será permitida a sua permanência no COLÉGIO PORTUGUÊS, em especial, impedindo-se o seu contacto com as outras crianças e com o pessoal que com elas normalmente contacte.

2 – Se tais sintomas se verificarem durante o dia, qualquer um dos Encarregados de Educação, ou familiar por eles indicado, será imediatamente contactado para que, no mínimo prazo de tempo, seja retirada a criança.

3 - À criança que manifeste sintomas febris ou de doença serão imediatamente prestados os primeiros cuidados, designadamente será medida a temperatura e feita uma observação cuidada da criança, para que os sintomas apresentados possam ser o mais corretamente transmitidos aos Encarregados de Educação, possibilitando-se assim um rápido e correto diagnóstico médico. Simultaneamente a criança será afastada do contacto com as demais.

4 – Em caso algum será ministrado qualquer medicamento à criança, sem que para tanto o seu Encarregado de Educação o tenha solicitado, apresentando cópia da respetiva prescrição médica para o efeito.

5 – O regresso de criança que tenha estado ausente do COLÉGIO PORTUGUÊS por motivo de doença, depende de declaração médica que comprove que não existe risco de contaminação entre as outras crianças e demais pessoas que com elas contactem.

Artigo 34.º

Acidente Pessoal

1 – Em caso de acidente pessoal da criança, quem tiver a criança a seu cargo ou quem dela estiver mais próximo, providenciará de imediato a prestação dos

primeiros socorros que sejam necessários, bem como a prestação dos cuidados médicos necessários.

2 - Sempre que o estado da criança, pela sua gravidade ou por outro motivo determinante, aconselhe a comunicação do ocorrido aos Encarregados de Educação, a Secretaria, a solicitação de quem tiver a criança a seu cargo, contactará de imediato qualquer um dos Encarregados de Educação ou familiar por eles indicado, informando-os do ocorrido.

3 – Os Encarregados de Educação serão sempre e imediatamente contactados, com carácter de urgência, em caso de acidente que implique risco de lesão grave ou provoque ferimento para cujo tratamento seja necessária a intervenção médica ou paramédica.

Artigo 35.º

Medicação

Sempre que haja necessidade de administrar medicamentos, ou substâncias de análoga natureza, tais como vitaminas ou fortificantes, a solicitação dos Encarregados de Educação, deve ser apresentada a receita médica ou documento emitido pelo médico, indicando a posologia e modo de administração, do qual será fornecida cópia ao COLÉGIO PORTUGUÊS.

Subsecção IV (Uniforme e Horários)

Artigo 36.º

Uniforme

1 – As crianças usarão obrigatoriamente, quer nas Instalações do Colégio quer quando em atividades externas a ele ligadas, o uniforme do COLÉGIO PORTUGUÊS que estiver em uso.

2 - A determinação, em concreto, das peças, cortes, cores e materiais do vestuário que constituirá o uniforme do Colégio Português será proposta pela “Comissão do Uniforme” ou pela Direção quando esta não reunir ou emitir opinião em tempo útil.

3- Uma vez aprovada a composição do Uniforme será a mesma objeto de publicação prévia e atempada através dos meios adequados à sua divulgação, a fim de permitir a sua futura aquisição pelos Pais e Encarregados de Educação.

4- A não observância da regra da obrigatoriedade do uso de uniforme, implicará, consoante os casos:

- a) A marcação de uma falta de presença ao aluno;
- b) A proibição do aluno participar em alguma atividade externa do colégio e/ou em alguma visita de estudo;
- c) A possibilidade da Direção do COLÉGIO PORTUGUÊS determinar unilateralmente a anulação da respetiva matrícula sempre que a violação desta regra se verifique por mais de dez vezes durante o mesmo ano letivo.

5- O modelo, o corte, as cores, os materiais e demais características relativas ao uniforme adotado pela “Comissão do Uniforme” ou pela Direção do Colégio Português, constam de Regulamento próprio aprovado pela Direção, denominado por “Regulamento do Uniforme”.

Artigo 37.º**Horários**

Os horários para as atividades pedagógicas são definidos no início de cada ano letivo, pela Direção, ouvida a Direção Pedagógica, tendo em conta os objetivos e programas pedagógicos, as necessidades das crianças, e a distribuição e planificação de todas as atividades do COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 38.º**Horário do Ensino Pré-Escolar**

1 – Para uma efetiva coordenação das atividades, as crianças do Pré-Escolar devem entrar no COLÉGIO PORTUGUÊS até às 9.30 horas.

2 – Caso, por qualquer motivo não o possam fazer, os Encarregados de Educação devem comunicar à Secretaria, até às 10 horas do próprio dia a ausência da criança.

Artigo 39.º**Outros horários**

Quando, por razões de deslocações em atividades externas, tais como, passeios, visitas de estudo, práticas desportivas ou colónias balneares, exista um horário distinto a observar para o efeito, serão os Encarregados de Educação informados da hora até à qual devem as crianças entrar no COLÉGIO PORTUGUÊS, bem como da hora a partir da qual podem vir buscar as crianças.

Artigo 40.º**Horário do Ensino Básico**

1 – Os alunos do Ensino Básico devem cumprir escrupulosamente o horário estabelecido:

- a) A componente letiva no 1.º ciclo inicia-se às 9.00 horas e termina às 15.30 horas;
 - b) A componente letiva no 2.º e 3.º ciclo inicia-se às 9.00 horas e termina às 17.00 horas, com exceção da quarta-feira em que termina às 13.30 horas;
- 2 – O atraso, bem como a falta, da criança poderá refletir-se no seu aproveitamento escolar e na sua avaliação.

Secção III

(Da responsabilidade dos alunos)

Artigo 41.º

Responsabilidade

- 1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos e deveres que lhe são conferidos nos termos da lei, e do regulamento COLÉGIO PORTUGUÊS.
- 2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno, do regulamento interno da escola, do património da mesma, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.
- 3 – Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos devendo contribuir para garantir aos demais membros do COLÉGIO PORTUGUÊS os mesmos direitos que a si próprio são conferidos.

Secção IV

(Direitos e deveres do aluno)

Artigo 42.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana,

da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 43.º

Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto -aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no COLÉGIO PORTUGUÊS ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;

- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito;
- h) Beneficiar de todos os apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens e que a escola coloque à sua disposição;
- i) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro, docente ou não docente do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- n) Participar nas demais atividades do COLÉGIO PORTUGUÊS, nos termos da lei e do presente regulamento;
- o) Ser informado sobre o regulamento interno do COLÉGIO PORTUGUÊS e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a sua matrícula, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

p) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 44.º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 41.º, de:

- a) Estudar, empenhando -se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro, docente e o pessoal não-docente, do COLÉGIO PORTUGUÊS e os demais alunos;
- e) Guardar lealdade a qualquer membro, docente e pessoal não-docente;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no COLÉGIO PORTUGUÊS, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros, docentes e pessoal não-docente do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- m) Permanecer no COLÉGIO PORTUGUÊS durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção;
- n) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do COLÉGIO PORTUGUÊS e o seu regulamento interno;
- o) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo dessas substâncias ou produtos;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- q) Respeitar a autoridade do professor

Artigo 45.º

Processo individual do aluno

1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

3 — O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 46.º

Frequência e Assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, respeitando os respetivos horários, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 47.º

Marcação de faltas

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 — Quando o aluno chegar atrasado a uma aula ou atividade escolar, de forma a impedir o seu aproveitamento na mesma, ou quando a sua entrada nessas

circunstâncias prejudique significativamente o ritmo de trabalho do grupo, e, sobretudo, quando o aluno é reincidente nesta atuação, o professor pode impedi-lo de participar na mesma, dando tal situação lugar à marcação de uma falta de presença.

5 – O atraso a considerar para efeitos do disposto no número anterior é aquele que se verificar no primeiro tempo da manhã para além dos 10 (dez) minutos de tolerância que são concedidos pelo COLÉGIO PORTUGUÊS para a apresentação de cada aluno na sala de aulas ou na respetiva atividade.

6 — Os alunos que ficarem impedidos de participar nas aulas e/ou outras atividades nos termos do disposto nos números anteriores, ficarão entregues ao cuidado dos funcionários da Receção e só poderão entrar na respetiva sala de aulas e/ou atividades no início do período que se seguir.

Artigo 48.º

Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Preparação ou participação em provas desportivas de alunos integrados no subsistema de alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Outro facto impeditivo da presença no COLÉGIO PORTUGUÊS, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

2 — O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação de qualquer falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à sua verificação.

5 — Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação do aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor de turma.

Artigo 49.º

Justificação das faltas que ocorrerem por motivo de doença e em dia de prova escrita de avaliação

1 — Só serão autorizados a participar numa segunda chamada de exames aqueles alunos que tenham faltado justificadamente à primeira chamada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a justificação da falta a qualquer exame por motivo de doença só será considerada desde que acompanhada do competente atestado médico e desde que este documento não seja emitido por um dos progenitores, irmão ou algum outro familiar em primeiro grau do aluno.

Artigo 50.º

Faltas Injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- e) Quando decorram da não participação do aluno numa aula e/ou atividade escolar em consequência da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 47.º.

2 – Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3 – As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação do aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 51.º

Falta de material escolar e de uniforme

São ainda qualificadas e registadas como faltas de presença do aluno, desde que não justificadas:

- a) A sua comparência em qualquer aula e/ou atividade escolar sem se fazer acompanhar do material necessário para esse efeito;
- b) A sua comparência em qualquer aula e/ou atividade escolar sem o respetivo uniforme.

Artigo 52.º

Excesso grave de faltas

1 — No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

2 — Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3 — Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação do aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4 — A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 — Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao COLÉGIO PORTUGUÊS, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo COLÉGIO PORTUGUÊS, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do n.º 1 alíneas d) do artigo 50.º, as decorrentes do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 51.º e as ausências decorrentes da aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 artigo 63.º.

Artigo 53.º

Efeitos da ultrapassagem do limite das faltas injustificadas

1 — Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2 — Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

3 — O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4 — O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.

5 — O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6 — O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico do COLÉGIO PORTUGUÊS.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

8 — Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola.

9 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade para além da violação do limite de faltas injustificadas determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Secção V
(Da Avaliação)

Artigo 54.º

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino básico.

2 — Na avaliação das aprendizagens dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

3 — A escola deve assegurar a participação dos alunos e dos pais e encarregados de educação, dos serviços com competência em matéria de apoio educativo e dos demais intervenientes, no processo de avaliação das aprendizagens, nas condições estabelecidas neste regulamento.

4 — Podem, ainda, ter intervenção no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos os serviços especializados de apoio educativo, os órgãos de administração e gestão do COLÉGIO PORTUGUÊS, bem como outras entidades com poderes de administração da educação, de acordo com o disposto na lei e no regulamento interno da escola.

Artigo 55.º

Fins da Avaliação

O COLÉGIO PORTUGUÊS pauta a avaliação dos seus alunos por critérios de exigência, valorizando a aquisição de competências do domínio cognitivo, sempre a

par do desenvolvimento de valores e atitudes responsáveis de trabalho e empenho pessoal.

Artigo 56.º

Processo de Avaliação

1- A avaliação dos alunos corresponde a um processo contínuo adaptado à realidade do COLÉGIO PORTUGUÊS que permita verificar o grau de qualidade da sua ação e a adequação da pedagogia utilizada aos interesses e necessidades dos alunos.

2- Este processo inclui os seguintes fases:

a) A exploração inicial, ou avaliação de diagnóstico que indica a realidade pessoal do aluno e leva à determinação das suas necessidades e da escola na área em que se está a processar a revisão.

b) A realização dos objetivos pedagógicos em cada período letivo.

c) A seleção de meios, métodos, estratégias e atividades que permitam o desenvolvimento e o crescimento seguro tendo em conta as necessidades educativas dos alunos;

d) A verificação experimental dos meios, métodos, estratégias e atividades escolhidas;

3- A aplicação do processo de avaliação e dos respetivos critérios deve ser um estímulo e uma orientação constante conducentes ao melhoramento da ação educativa do Colégio.

Artigo 57.º

Componentes da Avaliação

1- A avaliação dos alunos é processada tendo em conta os seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

a) Conhecimentos e Capacidades (80%):

- rigor científico e correção linguística;
- compreensão de enunciados orais e escritos;
- criatividade e espírito crítico;
- domínio, aquisição e utilização de conteúdos programáticos;
- compreensão e aplicação de conhecimentos a situações novas;
- interpretação de textos, documentos, gráficos e mapas;
- aplicação de conhecimentos na resolução de exercícios e problemas;
- capacidade de raciocínio;
- utilização correta das Tecnologias da Informação na pesquisa e elaboração

de trabalhos;

b) Atitudes e Valores (20%):

- Sentido de responsabilidade;
- Interesse e Empenho;
- Sociabilidade;
- Organização;

Artigo 58.º

Classificação da Avaliação

A classificação da avaliação resultante de testes escritos no Ensino Básico consiste para os Alunos e Encarregados de Educação, numa informação qualitativa que tem por a seguinte escala:

- a) 0 % a 49 % - Insuficiente
- b) 50 % a 69% - Suficiente
- c) 70 % a 89 % - Bom
- d) 90 % a 100% - Muito Bom

Artigo 59.º

Reconhecimento de Mérito

- 1 – Compete ao Conselho Pedagógico a elaboração do Regulamento do Quadro de Honra do COLÉGIO PORTUGUÊS.
- 2 – A atribuição destes reconhecimentos deve efetuar-se por ciclos e ter obrigatoriamente em consideração o conjunto dos resultados académicos de cada aluno, a sua postura e o respetivo comportamento.
- 3 – A aprovação do regulamento do Quadro de Honra do COLÉGIO PORTUGUÊS cabe ao diretor.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

SECÇÃO I

(Infração)

Artigo 60.º

Qualificação e tipificação da infração

- 1 – A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 44.º, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do COLÉGIO PORTUGUÊS ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
- 2 – Dentro da sala de aula, são suscetíveis de integrar o presente conceito de infração, entre outros, os seguintes comportamentos:
 - a) A entrada e saída na sala de aula antes do começo e do fim da mesma;
 - b) A falta reiterada de utilização do respetivo uniforme;

- c) A entrada na aula com chapéu;
- d) O atraso reiterado ou injustificado na chegada às aulas;
- e) A demora a sentar-se;
- f) A conversação indiferenciada e perturbadora no início e/ou no decorrer da aula;
- g) A falta reiterada de material indispensável ao desempenho da atividade escolar;
- h) Levantar-se do seu lugar sem autorização do professor;
- i) A execução de desenhos inadequados nos livros e/ou cadernos diários;
- j) A desobediência às diretivas e observações de qualquer professor;
- k) Qualquer falta de respeito para com os seus professores e/ou colegas;
- l) Qualquer resposta e/ou piada inoportuna;
- m) A danificação, por qualquer meio, do mobiliário e/ou das paredes do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- n) A danificação propositada do material da aula;
- o) A utilização de telemóveis, pagers, MP3/4, computadores e/ou de qualquer outro equipamento tecnológico de comunicação, diversão e/ou interação dentro da sala de aula;
- p) A captação e/ou a publicação não autorizada de qualquer registo de áudio e/ou imagem;
- q) A falta da Caderneta do Aluno;
- r) O manuseamento de qualquer objeto que não seja necessário para a aula e/ou que seja motivador de distração;
- s) A mastigação de pastilha elástica;
- t) O lançamento de papéis dentro da sala e a troca de qualquer comunicação escrita e não autorizada;
- u) A escrita no quadro da sala de aulas sem autorização;

v) Qualquer outro género de comportamento objetivamente indecoroso;

2 – Fora da sala de aula, são suscetíveis de integrar o presente conceito de infração, entre outros, os seguintes comportamentos, desde que relacionados com a atividade do aluno:

- a) A falta injustificada a qualquer aula e/ou atividade escolar encontrando-se o aluno em questão no Colégio;
- b) A falta reiterada de utilização do respetivo uniforme;
- c) A entrada em locais proibidos dentro do próprio Colégio;
- d) A saída do Colégio sem autorização;
- e) A posse ou uso de tabaco, drogas e/ou álcool;
- f) A posse de qualquer objeto perigoso;
- g) A prática de qualquer jogo que implique apostas e/ou qualquer outra movimentação de dinheiro;
- h) O furto e/ou o roubo de qualquer bem material propriedade do COLÉGIO PORTUGUÊS e/ou de qualquer professor, funcionário ou colega da instituição;
- i) A prática de qualquer ato de coação e/agressão em relação a qualquer professor, funcionário ou colega do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- j) A utilização de linguagem grosseira, gestos e/ou postura desrespeitadora e/ou insolente em relação a qualquer professor, funcionário ou colega do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- k) Qualquer comportamento minimamente injurioso e/ou difamatório em relação a qualquer professor, funcionário ou colega do COLÉGIO PORTUGUÊS e/ou em relação à própria instituição;
- l) Qualquer ato que implique sujar e/ou danificar voluntariamente qualquer bem que seja propriedade do COLÉGIO PORTUGUÊS e/ou de algum dos seus professores, funcionários ou colegas;

- m) A captação e/ou a publicação não autorizada de qualquer registo de áudio e/ou imagem;
- n) A falsificação da assinatura do seu encarregado de educação e/ou de qualquer professor;
- o) A falta de higiene e a imagem pessoal descuidada;
- p) O uso de qualquer peça de vestuário suplementar que contenha alguma obscenidade e/ou grosseria e/ou que atente de alguma maneira contra os princípios orientadores do COLÉGIO PORTUGUES.

SECÇÃO II

(Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)

Artigo 61.º

Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1 — Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários.

2 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do COLÉGIO PORTUGUÊS, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do COLÉGIO PORTUGUÊS, nos termos deste regulamento.

Artigo 62.º

Determinação da medida disciplinar

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 63.º

Medidas Corretivas

1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º, assumindo uma natureza iminentemente preventiva.

2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, estejam contempladas neste regulamento:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no COLÉGIO PORTUGUÊS;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno no COLÉGIO PORTUGUÊS, competindo àquele determinar o

período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

6 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 é da competência do diretor, que para o efeito, pode ouvir o diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença.

7 — A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

8 — Compete ao COLÉGIO PORTUGUÊS, no âmbito deste regulamento, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

9 — Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2.

10 — A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação do aluno.

Artigo 64.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do COLÉGIO PORTUGUÊS com conhecimento ao diretor de turma.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) O impedimento de frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito que norteou tal decisão.

4 — Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

5 — A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

6 — Compete ao diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento.

7 — O impedimento da frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e de frequência das atividades letivas e faz cessar todas as obrigações desta instituição em relação ao aluno (nomeadamente a de proceder à sua avaliação).

8 – A aplicação desta medida disciplinar sancionatória é da competência do diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS e só pode ocorrer quando estiverem em causa factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos do colégio ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 – Antes de decidir pela aplicação desta medida disciplinar sancionatória o diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS pode pedir os pareceres que bem entender a qualquer outro órgão da instituição.

10 – Os pais do aluno que for impedido de frequentar o COLÉGIO PORTUGUÊS e/ou o seu encarregado de educação são responsáveis pela indicação oportuna de uma escola para a sua transferência.

11 – A falta desta indicação não impede a concretização da presente medida disciplinar sancionatória e responsabiliza apenas os pais e/ou o encarregado de educação do aluno por todas as consequências daí decorrentes.

12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

13 – A aplicação desta medida faz igualmente cessar todas as obrigações do aluno e dos seus pais e/ou encarregado de educação para com o COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 65.º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 63.º é cumulável entre si.
- 2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SECÇÃO III

(Procedimento disciplinar)

Artigo 66.º

Tramitação do procedimento disciplinar

- 1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 64.º é do diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor do colégio, ser proferido no prazo de um dia útil a contar do conhecimento da situação.
- 2 — No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.
- 3 — Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4 — O diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente ou do diretor de turma

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete ao diretor, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 62.º;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.

10 — Do documento referido no número anterior é extraída cópia que, no prazo de um dia útil, é entregue ao aluno, mediante notificação pessoal, sendo de tal facto, e durante esse mesmo período de tempo, informados os pais ou o respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

11 — No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor regional de educação, no prazo de um dia útil.

12 — A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no artigo 71.º deste regulamento.

Artigo 67.º

Participação de ocorrência

1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS.

2 — O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de 1 (um) dia útil, ao diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 68.º

Suspensão preventiva do aluno

1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 — A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 (dez) dias úteis.

3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.

4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo anterior

5 — O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS deve participar a ocorrência a todas as entidades que entender.

6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 64.º

7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do COLÉGIO PORTUGUÊS ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à direção regional de educação respetiva, sendo

identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 69.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de impedimento de frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS, o prazo para ser proferida a decisão final é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

5 — Da decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória de impedimento de frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS deve constar, ainda, obrigatoriamente, a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido ou a informação de que os pais e/ou o encarregado de educação do aluno não procederam à sua indicação.

6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes.

7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 70.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1 — Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão do COLÉGIO PORTUGUÊS.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação da medida disciplinar sancionatória que se encontra consignada no artigo 64.º, n.º 2, alínea d).

4 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, o COLÉGIO PORTUGUÊS conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas de integração a definir no regulamento interno.

Artigo 71.º

Recurso hierárquico

1 — Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2 — O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de Impedimento de frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS.

3 — O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos dos n.º(s) 6 e 7 do artigo 69.º.

Artigo 72.º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

CAPÍTULO V

DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 73.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Conhecer o Regulamento Interno do Colégio;
- b) Ser informado, com regularidade, sobre a assiduidade, comportamento e aproveitamento do seu educando;
- c) Ser recebido pelo educador, professor titular e diretor de turma, no horário definido, sempre que considere necessário ou quando convocado;
- d) Aprovar e acompanhar o plano de recuperação/plano de acompanhamento do aluno;
- e) Ser recebido pela Direção Pedagógica, sempre que considere necessário, e mediante prévio agendamento de reunião;
- f) Participar em atividades curriculares ou de complemento curriculares;
- g) Ser ouvido relativamente ao processo de avaliação das aprendizagens do seu educando;
- h) Intervir no procedimento disciplinar do seu educando nos termos previstos no artigo 72.º;
- i) Apresentar um pedido escrito, de revisão dos resultados da avaliação, devidamente fundamentado;
- j) Consultar o processo individual do educando, mediante autorização dada pelo educador, professor titular ou diretor de turma e na sua presença;
- k) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou relativos à família, constantes do processo individual do seu educando;
- l) Ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando.

Artigo 74.º**Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Informar-se sobre o Regulamento Interno do colégio e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- b) Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, em especial, aspetos particulares de saúde e/ou de personalidade que se revelem importantes para a sua formação integral;
- c) Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais dos membros da comunidade educativa do colégio;
- d) Comunicar com o diretor de turma e comparecer em reuniões sempre que solicitado;
- e) Justificar, por escrito, nos termos deste regulamento as faltas dadas pelo seu educando;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento da frequência da escolaridade obrigatória, da assiduidade e da pontualidade do seu educando;
- g) Cooperar na promoção de regras de convivência, articulando a educação na família com o trabalho escolar;
- h) Responsabilizar-se pelos danos físicos e/ou materiais provocados pelo seu educando a terceiros, dentro do colégio ou fora dele quando em representação do mesmo;
- i) Assegurar o uso do uniforme obrigatório definido para os alunos no artigo 36.º.
- j) Respeitar e cumprir as regras gerais no que se refere ao acesso e à circulação nos espaços do colégio, não ultrapassando a área para que foram autorizados.
- k) Colaborar com os elementos da comunidade educativa na resolução de problemas que afetem o seu educando.

l) Tomar conhecimento das fichas, informações e mensagens do seu educando e assiná-los.

m) Contribuir para o correto apuramento dos factos durante a instauração do procedimento disciplinar e diligenciar para que a execução da medida disciplinar sancionatória prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do seu educando.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 75.º

Dos Órgãos

São órgãos do Colégio Português:

- a) Conselho de Direção;
- b) Diretor Geral;
- c) Diretor Pedagógico;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Conselho Geral;
- f) Conselho Pedagógico.

Artigo 76.º

Competências, designações e funcionamento

1. As competências próprias de cada órgão, bem como as regras do seu funcionamento, serão as definidas no presente Regulamento Interno.
2. Os mandatos dos titulares de cada órgão terão a duração de um ano letivo, podendo, contudo, ser reconduzidos nas suas funções.

3. Os titulares de cada órgão manter-se-ão em funções enquanto não forem substituídos ou reconduzidos.

Secção II

(Do Conselho de Direção)

Artigo 77.º

Definição e competências

1. O Conselho de Direção é o órgão de direção geral e coordenação das atividades do COLÉGIO PORTUGUÊS.
2. São competências do Conselho de Direção, designadamente:
 - a) Conceber e propor as medidas de política de desenvolvimento do COLÉGIO PORTUGUÊS;
 - b) Elaborar os regulamentos e normas de funcionamento do COLÉGIO PORTUGUÊS;
 - c) Estabelecer as condições de admissão e frequência do COLÉGIO PORTUGUÊS;
 - d) Em geral, deliberar sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do COLÉGIO PORTUGUÊS.

Artigo 78.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho de Direção é composto:
 - a) Pelo Diretor Geral, que preside ao Conselho,
 - b) Pelo Diretor Pedagógico;
 - c) Pelo Diretor Administrativo;

2. O Conselho de Direção reúne, em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que o seu presidente a convocar.

3. O Conselho de Direção pode deliberar desde que estejam presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Secção III **(Do Diretor Geral)**

Artigo 79.º

Definição e competências

1. O Diretor Geral é o órgão singular de direção a quem compete acompanhar, assegurar e controlar de modo permanente o funcionamento do COLÉGIO PORTUGUÊS.

2. São funções do Diretor Geral, designadamente:

- a) Representar o COLÉGIO PORTUGUÊS;
- b) Promover a aplicação das orientações da Entidade Titular e verificar a execução das deliberações dos órgãos do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- c) Propor os regulamentos e normas de funcionamento do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- d) Exercer todas as funções e competências do Diretor Pedagógico e do Diretor Administrativo sempre que estes não se encontrem nomeados;
- e) Convocar e Presidir ao Conselho de Direção;
- f) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente e aos discentes;
- g) Decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

Artigo 80.º

Nomeação e mandato

1. O Diretor Geral é nomeado pela Entidade Titular.
2. O mandato do Diretor Geral é de um ano, podendo, contudo, ser reconduzido no cargo.

Secção IV

(Do Diretor Pedagógico)

Artigo 81.º

Definição, designação e competências

- 1- O Diretor Pedagógico é o órgão singular de coordenação das atividades pedagógicas.
- 2- A entidade titular do Colégio Português designará como Diretor Pedagógico pessoa que, para além das habilitações necessárias para o desempenho do cargo, demonstre possuir aptidões e capacidade para tal.
- 3- Ao Diretor Pedagógico compete nomear os Coordenadores Pedagógicos, sempre que tal se revelar necessário para um bom desenvolvimento das atividades pedagógicas dos vários níveis de ensino do Colégio Português.
- 4- Existirá um Coordenador Pedagógico para o Ensino Pré-Escolar e um para cada um dos três círculos de ensino, num total de quatro.
- 5- São funções do Diretor Pedagógico, designadamente:
 - a) Propor os planos anuais de atividades;
 - b) Estabelecer os Planos Curriculares e Culturais;
 - c) Coordenar e supervisionar as atividades curriculares e pedagógicas;
 - d) Reunir periodicamente com os coordenadores pedagógicos;

- e) Promover as medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos métodos, processos e técnicas pedagógicas;
- f) Executar e fazer executar as deliberações emanadas dos demais órgãos, que lhe sejam dirigidas;
- g) Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- h) Executar as demais funções que decorram do Regulamento Interno;
- i) Participar no processo de recrutamento do pessoal docente.

Secção V

(Do Diretor Administrativo)

Artigo 82.º

Definição e competências

1 - O Diretor Administrativo é o órgão singular de direção administrativa e financeira do COLÉGIO PORTUGUÊS.

2 - São funções do Diretor Administrativo, designadamente:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Direção;
- b) Preparar os elementos para a elaboração do orçamento anual do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- c) Gerir os recursos financeiros afetos ao COLÉGIO PORTUGUÊS em cada orçamento;
- d) Propor a admissão de colaboradores, docentes e não docentes, e participar no seu recrutamento;
- e) Assegurar o regular funcionamento do COLÉGIO PORTUGUÊS;
- f) Apreciar e decidir assuntos da sua competência;
- g) Organizar e gerir todos os processos administrativos, contabilísticos e financeiros, de acordo com a entidade titular;

h) Gerir os processos logísticos inerentes à atividade do Colégio.

Artigo 83.º

Nomeação e mandato

1 - O Diretor Administrativo é nomeado pela Entidade Titular.

2 - O mandato do Diretor Administrativo é de um ano, podendo, contudo, ser reconduzido no cargo.

Secção VI

(Do Conselho Geral)

Artigo 84.º

Composição, competências e funcionamento

1 - O Conselho Geral é o órgão colegial de análise e apreciação das principais questões que envolvem os intervenientes educativos no COLÉGIO PORTUGUÊS.

2 - Têm assento no Conselho de Geral:

- a) O Diretor Geral, que preside ao Conselho Geral;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) O Diretor Administrativo;
- d) Um representante da Entidade Instituidora;
- e) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante dos Professores;
- g) Um representante dos Alunos;

3 - São competências do Conselho de Geral:

- a) Propor novas atividades;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre as condições de admissão e frequência no COLÉGIO PORTUGUÊS;

c) Fazer propostas e dar parecer sobre questões de importância para o COLÉGIO PORTUGUÊS;

d) Dar parecer sobre os serviços e métodos de ensino do Colégio Português.

4 - O Conselho Geral reúne anualmente, em sessão ordinária, e em sessão extraordinária, sempre que o seu presidente a convocar.

Secção VII

(Do Conselho Pedagógico)

Artigo 85.º

Definição e competências

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Colégio que apoia a Direção Pedagógica nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação do pessoal docente e não docente.

2 - Ao Conselho Pedagógico compete, designadamente:

- a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- c) Pronunciar-se sobre o Projeto Curricular de Escola;
- d) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com a Direção Pedagógica e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Grupos Disciplinares;
- i) Aprovar as matrizes das provas de exame;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
- k) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- l) Propor os critérios gerais para a elaboração dos horários;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação das suas deliberações e recomendações;
- n) Avaliar, no final de cada ano letivo, a consecução do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades.

Artigo 86.º

Composição e funcionamento

1 - O Conselho Pedagógico é composto:

- a) Pelo Diretor Geral;
- b) Pelo Diretor Pedagógico;
- c) Pelos Coordenadores de Ciclo;
- d) Por um representante de cada uma das disciplinas que forem lecionadas no COLÉGIO PORTUGUES.

2 - Preside ao Conselho Pedagógico o Diretor Pedagógico.

3 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de exame ou avaliação global, apenas participam os membros docentes.

4 - O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento do Diretor ou de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

SECÇÃO I

(Estruturas de Orientação Educativa)

Artigo 87.º

Estruturas de Orientação Educativa

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola, são estruturas que asseguram o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa:

- a) O Conselho de Docentes (Pré-Escolar e 1.º Ciclo);
- b) O Grupo Disciplinar;
- c) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- d) O Conselho de Turma;
- e) O Diretor de Turma.

Artigo 88.º

Conselho de Docentes (Pré-Escolar e 1.º Ciclo)

- 1 - O Conselho de Docentes é constituído por todas as Educadoras/Professores do 1.º Ciclo (titulares e coadjuvantes) a desempenharem funções pedagógicas.
- 2 - Ao Conselho de Docentes incumbe:

- a) A articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver em contexto de sala de aula;
- c) Planificar e adequar à realidade do Colégio Português a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- e) Assegurar, de forma articulada com as outras Estruturas de Orientação Educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- f) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- g) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) Elaborar os critérios de avaliação dos alunos, para que a proposta seja analisada e aprovada em Conselho Pedagógico;
- j) Proceder à avaliação dos alunos;
- k) Escolher os manuais a adotar;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- n) Acompanhar e avaliar o plano anual de atividades do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo

Artigo 89.º

Grupo Disciplinar

1 - O Grupo Disciplinar constitui a estrutura cuja ação se desenvolve especialmente ao nível da coordenação da atividade dos professores da(s) respetiva(s) disciplina(s).

2 - De cada Grupo Disciplinar fazem parte todos os docentes das respetivas áreas disciplinares.

3 - No COLÉGIO PORTUGUÊS, são quatro os Grupos Disciplinares, a saber:

a) Grupo Disciplinar das Ciências Sociais e Humanas, que integra as disciplinas de História, Religião e Moral e Geografia do 2.º e 3.º ciclos;

b) Grupo Disciplinar das Ciências Naturais e exatas, que integra a Matemática, Ciências Físico-Químicas, Ciências da natureza/naturais do 2.º e 3.º ciclos;

c) Grupo Disciplinar das Línguas, que integra as disciplinas de Língua Português, Inglês e Francês;

d) Grupo Disciplinar das Expressões, que integra as disciplinas de Educação Visual e Tecnológica, Educação Visual, Educação Musical, Educação Física e Expressão Dramática do 2.º e 3.º ciclos.

Artigo 90.º

Competências

Compete a cada Grupo Disciplinar:

a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os mesmos;

b) Planificar e coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores no domínio da implementação dos planos curriculares definidos a nível nacional, bem como de outras atividades educativas;

- c) Implementar componentes curriculares por iniciativa do Colégio;
- d) Aplicar as orientações pedagógico-didáticas emanadas superiormente para as respectivas disciplinas;
- e) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação e de materiais didáticos;
- f) Pronunciar-se sobre prioridades e estratégias a seguir na implementação de medidas de Apoio Pedagógico relativamente às disciplinas;
- g) Pronunciar-se sobre o plano de formação do Colégio e colaborar na sua concretização;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico a matriz das provas de exame;
- i) Elaborar as provas de exame;
- j) Propor a adoção dos manuais escolares;
- k) Colaborar na realização de projetos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos do Colégio e no respeito pelos objetivos do seu Projeto Educativo;
- l) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático.

Artigo 91.º

Coordenação

1 - Cada Grupo é orientado por um Coordenador de ciclo indigitado pela Direção Pedagógica de entre os docentes que integram o mesmo Grupo Disciplinar, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.

2 - O Coordenador de ciclo é designado por um ano para o exercício dessa função, podendo, todavia, cessar o mandato a qualquer momento, por decisão do Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico, a pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos membros do respetivo Grupo Disciplinar.

3 - As reuniões de Grupo são presididas pelo Coordenador, sendo as respetivas convocatórias da sua competência.

4 - Compete ao Coordenador de ciclo:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do Grupo Disciplinar;
- b) Planear, dinamizar e avaliar as atividades do Grupo Disciplinar;
- c) Assegurar a participação do Grupo Disciplinar no desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Colégio, do Regulamento Interno, bem como do Project Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades;
- d) Coordenar a atividade pedagógico-didática dos docentes das disciplinas, tendo em conta as orientações superiores;
- e) Promover a articulação curricular ao nível do próprio Grupo Disciplinar e entre Grupos Disciplinares;
- f) Assegurar a transmissão de informação entre os docentes do Grupo Disciplinar e o Conselho Pedagógico;
- g) Assegurar a articulação entre o Grupo Disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa;
- h) Elaborar e apresentar ao Diretor Pedagógico, até 15 de Julho de cada ano, um relatório sucinto das atividades do Grupo Disciplinar.

Artigo 92.º

Funcionamento e Articulação

1- O Grupo Disciplinar reúne-se, ordinariamente, no início e no final de cada ano letivo, e tantas vezes quantas as que se reunir o Conselho Pedagógico.

2- O Grupo Disciplinar pode reunir-se extraordinariamente sempre que o Coordenador o julgue necessário, ou por solicitação do Conselho Pedagógico, do Diretor Pedagógico, ou de um terço dos docentes do Grupo Disciplinar.

Artigo 93.º**Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva constitui uma estrutura que tem por função a criação e implementação de medidas com vista a responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da sua participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa, que garantem a sua inclusão.

Artigo 94.º**Constituição, Competências e Funcionamento**

A constituição, competências e funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva são reguladas em regulamento próprio.

Artigo 95.º**Conselho de Turma**

O Conselho de Turma é uma estrutura de orientação educativa cuja ação se desenvolve, principalmente, ao nível da coordenação da atividade dos professores da turma.

Artigo 96.º**Composição**

1 - O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, pelo aluno Delegado de Turma e pelo Representante dos Pais/Encarregados de Educação da turma.

2 - Nas reuniões de Conselho de Turma para avaliação sumativa dos alunos é vedada a presença dos Representantes dos Alunos e dos Pais/Encarregados de Educação.

3 - O Representante dos Pais/Encarregados de Educação da turma é eleito, em cada ano letivo, na primeira reunião de encarregados de educação com o Diretor de Turma.

Artigo 97.º

Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- b) Desenvolver iniciativas no âmbito das áreas curriculares não disciplinares, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos transdisciplinares;
- c) Detetar dificuldade, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio que sejam pontualmente contratados para lhes dar solução;
- d) Colaborar em atividades culturais, desportivas, recreativas e religiosas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo Conselho Pedagógico ou Direção do Colégio;
- e) Promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais/Encarregados de Educação no percurso escolar do aluno;
- f) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas, no quadro de um programa específico de intervenção;
- g) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- h) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e

complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente nos termos dos planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento;

i) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção repetida do aluno e colaborar com o Diretor de Turma na elaboração do respetivo relatório e plano de apoio específico;

j) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades da turma em articulação com o previsto no Plano Anual de Atividades do Colégio;

k) Elaborar o Plano de Turma.

Artigo 98.º

Funcionamento e articulação

1 - As atividades do Conselho de Turma são coordenadas pelo Diretor de Turma.

2 - O Conselho de Turma reúne-se, ordinariamente, no decorrer do primeiro período e no final de cada período, e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

3 - O Conselho de Turma pode ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Pedagógico, por sua iniciativa ou por proposta do Diretor de Turma.

Artigo 99.º

Diretor de Turma

1 - O Diretor de Turma é uma estrutura de orientação educativa que promove a convergência de atuação entre os diversos intervenientes na vida da Escola (alunos, professores, pais/encarregados de educação).

2 - O Diretor de Turma é nomeado pela Direção Pedagógica de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e a sua capacidade de relacionamento, e deverá ser, preferencialmente, um professor profissionalizado.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

Artigo 100.º

Competências

Compete ao Diretor de Turma:

- a) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar do Colégio;
- b) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da Escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- c) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades transdisciplinares, nomeadamente no âmbito das áreas curriculares não disciplinares;
- d) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais/encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- e) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados do seu funcionamento;
- f) Prestar toda a informação necessária aos Pais / Encarregados de Educação no que concerne à avaliação dos alunos, às faltas dadas pelo mesmo e às medidas educativas disciplinares aplicadas;

- g) Apreciar as ocorrências de indisciplina e, mediante a gravidade das mesmas, dar conhecimento ao Diretor Pedagógico;
- h) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- i) Organizar o processo individual do aluno;
- j) Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas educativas adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- k) Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- l) Promover a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma;
- m) Coordenar a elaboração e implementação do Plano de Turma;

SECÇÃO II

(Estruturas de Orientação Psicológica)

Artigo 101.º

Estruturas de Orientação Psicológica

O COLÉGIO PORTUGUÊS celebrará um protocolo com uma entidade externa que prestará o apoio técnico-pedagógico adequado às necessidades dos alunos, à qual se recorrerá sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS E ASSOCIATIVAS

Artigo 102.º

Associação de Pais / Encarregados de Educação

A Associação de Pais, constituída por todos os pais e Encarregados de Educação, rege-se por estatutos próprios, concordantes com o Regulamento do Colégio.

Artigo 103.º

Delegado e Subdelegado de Turma

1 - O Delegado e o Subdelegado de Turma representam os alunos da respetiva turma perante as estruturas de orientação educativa do Colégio.

2 - São eleitos por maioria absoluta, por voto secreto dos alunos da turma e deverá ser promovida pelo Diretor de Turma no prazo de 15 dias depois do início das aulas.

3 - O mandato do delegado e subdelegado de turma tem a duração de um ano letivo.

4 - A função do Delegado de Turma deve ser encarada como um fator de coesão da turma, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a turma;
- b) Estar atento aos problemas que afetem a turma;
- c) Assegurar a ligação entre os alunos e o Diretor de Turma;
- d) Zelar pelo bom estado do material da sala de aula;
- e) Participar nas reuniões para as quais seja convocado.

CAPÍTULO IX

DOS COLABORADORES

Artigo 104.º

Princípio Geral

No COLÉGIO PORTUGUÊS será estimulada a criação de um ambiente de colaboração e responsabilidade mútua entre os órgãos de administração e os demais intervenientes educativos, para a obtenção de um ambiente de trabalho,

capaz de proporcionar bons níveis de satisfação tanto entre os colaboradores como entre os utilizadores.

Artigo 105.º

Direitos Gerais

A todos os colaboradores do COLÉGIO PORTUGUÊS serão proporcionados os meios necessários e adequados à prossecução dos objetivos de produtividade e ao nível de qualidade pretendidos, assegurando-se as adequadas contrapartidas e compensações justas, para além das garantias legalmente estabelecidas

Artigo 106.º

Deveres Gerais

1 – Todos os colaboradores do COLÉGIO PORTUGUÊS deverão cumprir com as regras de organização e funcionamento previstas pelo presente REGULAMENTO INTERNO, bem como aquelas que individualmente venham a ser estabelecidas, e ainda as regras legais e contratuais aplicáveis.

2 - Em especial os colaboradores do COLÉGIO PORTUGUÊS devem, no trato entre si, quaisquer que sejam as funções que exerçam, com os utilizadores do COLÉGIO PORTUGUÊS, crianças e Encarregados de Educação e com os órgãos de Direção, adotar comportamentos que sejam consentâneos com o espírito e objetivos gerais do COLÉGIO PORTUGUÊS.

3 – A inobservância do disposto no n.º 1 do presente artigo constituirá sanção disciplinar, punível nos termos legais gerais.

Artigo 107.º**Funções**

1 – Os colaboradores do COLÉGIO PORTUGUÊS exercerão as funções para as quais foram contratados, bem como aquelas que se insiram no âmbito da sua categoria profissional, e ainda as que forem livremente acordadas.

2 – No exercício das suas funções o colaborador do colégio usará o uniforme designado.

Subsecção**(Dos Docentes)****Artigo 108.º****Autonomia**

O pessoal docente goza de autonomia pedagógica e científica, na medida em que tal não colida com o ideário, os objetivos pedagógicos gerais e metodologia base do COLÉGIO PORTUGUÊS bem como com o presente REGULAMENTO INTERNO.

Artigo 109.º**Programas pedagógicos**

1 – Os programas de aprendizagem são coordenados pelos respetivos Coordenadores sob responsabilidade da Direção Pedagógica.

2 – Antes do início de cada Ano Letivo, o Diretor Pedagógico deverá promover a publicação e divulgação junto dos docentes dos conteúdos temáticos mínimos a desenvolver e lecionar em cada um das disciplinas, bem como da estrutura e planificação das atividades curriculares e extracurriculares previstas.

Artigo 110.º**Horário**

O Diretor Geral estabelecerá, no início de cada ano letivo, sob proposta do Diretor Pedagógico, os horários dos docentes, que terão em conta os objetivos e meios pedagógicos, os programas a lecionar e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X**DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO****Secção I****Espaços Interiores****Artigo 111.º****Critérios de distribuição**

- 1 – O Colégio Português dispõe de instalações devidamente equipadas com o mobiliário adequado ao tipo de atividade e ensino e ao número de alunos para o qual se destinam.
- 2 – As instalações do Colégio Português serão sempre criteriosamente distribuídas, coadunando as suas características às funções a que se destinam, ao número de alunos que as utilizam e aos objetivos pretendidos.

Artigo 112.º**Ambiente, arrumação e limpeza**

- 1 – É proibido fumar nas instalações do Colégio Português, nos locais de permanência e circulação de crianças.
- 2 – As salas de aulas, bem como as salas e os espaços destinados a outras atividades extracurriculares, devem permanecer limpos e arrumados.

Secção II

Espaços Exteriores

Artigo 113.º

Circulação de Veículos

- 1 – Não é permitida a circulação e a permanência de veículos no recinto do Colégio Português.
- 2 – A única exceção a esta proibição consiste no trajeto compreendido entre o portão de entrada e a zona de estacionamento que se poderá efetuar até às 9.30 horas e a partir das 18.00 horas ou 18.30 horas, consoante se trate de horário de verão ou inverno.

Artigo 114.º

Estacionamento de Veículos

- 1 – Devem ser usadas para estacionamento de veículos apenas as zonas identificadas para o efeito através do sinal de trânsito correspondente.
- 2 – As viaturas do Colégio Português ou ao serviço dele, devem ser parqueadas nos locais destinados exclusivamente para o efeito, e identificados através de sinal e aviso próprio.
- 3 – O estacionamento e paragem de veículos em outras zonas para além de impedir a passagem normal de outros veículos poderão pôr em risco a segurança das crianças, bem como os demais utilizadores do Colégio Português.

Aprovado em reunião de Conselho de Direção do Colégio Português.

Aveiro, 31 de julho de 2019.

Visto e aprovado em reunião de Assembleia-Geral da

“ENSIGEST II – Empreendimentos Educativos, Lda”.

Porto 2 de setembro de 2019.